

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS AOS PACIENTES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DELPHINA RINALDI ABDEL AZIZ.

1. UNIDADE SOLICITANTE

DIRETORIA TÉCNICA, neste ato representada por seu responsável técnico, em contrato direto com o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Estado do Amazonas, gestora do **COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE**, do qual faz parte o **Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.453.830/0022-02, sito à Avenida Torquato Tapajós, 9250 – bairro Colônia Terra Nova – Manaus/Amazonas, por meio do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado com o Estado do Amazonas e Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES/AM).

2. OBJETO

2.1. O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços médicos ambulatorial e cirúrgico nas especialidades de **CARDIOLOGIA GERAL, DERMATOLOGIA GERAL, ENDOCRINOLOGIA GERAL, ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA, GASTROENTEROLOGIA GERAL, GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA, NEFROLOGIA GERAL, NEUROLOGIA GERAL, NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, OFTALMOLOGIA GERAL E CIRÚRGICA, OTORRINOLARINGOLOGIA GERAL E CIRURGICA, PNEUMOLOGIA GERAL, PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA E REUMATOLOGIA GERAL**, para atender aos pacientes do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, conforme descrição de cada especialidades abaixo e os Anexos Técnicos I, II e III.

2.2. A escolha da proposta da futura contratada será a que apresentar a melhor pontuação pelo critério **TÉCNICA + PREÇO**, ou seja, pela melhor qualificação técnica, bem como o menor preço global, baseado no quantitativo descrito na Tabela 1.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Realização de consultas ambulatorial, procedimento cirúrgico e apoio técnico, nas especialidades, pareceres aos pacientes internados e a gestão de metas ambulatorias, descritas no item 3.2 e 3.2.1.

3.2. QUANTITATIVO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS/MÊS:

Os serviços serão realizados sob regime de SERVIÇO EXECUTADO, de acordo com o quantitativo de consultas executadas no mês. Dependendo da necessidade para alcançar a meta mensal do contrato de gestão, as consultas e procedimentos cirurgicos podem ser remanejadas entre as especialidades, assim como necessidade de ofertar *overbooking*, conforme autorização da Diretoria Técnica e Diretoria Assistencial.

ESPECIALIDADES	SERVIÇOS	QUANTITATIVO ESTIMADO MÊS
CARDIOLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	594
DERMATOLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	350
	CIRURGIA DERMATOLOGICA	100
ENDOCRINOLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	528
	EXAME DE PAAF TIREOIDE	100
ENDOCRINOLOGIA PEDIATRICA	CONSULTAS AMBULATORIAIS	352
GASTROENTEROLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	528
GASTROENTEROLOGIA PEDIATRICA	CONSULTAS AMBULATORIAIS	352
NEFROLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	702
NEUROLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	528
NEUROLOGIA PEDIATRICA	CONSULTAS AMBULATORIAIS	528
OFTALMOLOGIA GERAL	CONSULTAS CLINICAS E AVALIAÇÃO CIRÚRGICA	884
	CIRURGIAS DE PTERIGIO	330
	CIRURGIAS DE CATARATA COM EXAMES PRÉ CIRÚRGICO	
OTORRINOLARINGOLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	198
	EXAME DE VIDEOLARINGOSCOPIA	500
	CIRURGIAS DO APARELHO AUDITIVO DE PEQUENA E MÉDIA COMPLEXIDADE	13
PNEUMOLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	264
PNEUMOLOGIA PEDIATRICA	CONSULTAS AMBULATORIAIS	132
REUMATOLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	528

3.2.1. Gestão ambulatorial e Apoio Técnico

GESTÃO DE AMBULATÓRIO E APOIO TÉCNICO
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
GESTÃO DO AMBULATÓRIO, CALL CENTER, APOIO TÉCNICO E PARECERES ILIMITADOS DE TODAS AS ESPECIALIDADE CITADAS NESTE TERMO.

3.2.2. Os profissionais médicos ambulatoriais serão responsáveis por fornecer pareceres aos pacientes que estão internados no Hospital Delphina ou conforme solicitação do médico plantonista das enfermarias ou UTI's.

3.2.3. A presente cotação prévia de preços destina-se a prestação de serviços descritos dentro do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2019. O número de consultas poderá variar conforme a demanda do serviço, no percentual de até 25% para mais ou menos, sem a necessidade de realizar novo contrato.

3.3. ESTRUTURA:

- A proponente deverá utilizar durante toda execução do objeto deste termo, a infraestrutura do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, sendo responsabilidade da contratada os insumos, tecnologias e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços.

3.4. DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

- **Ambulatorial/ SISREG:** Segunda-feira à Sábado no horário das 07:00 às 18:00h.
- **Centro Cirúrgico:** Segunda-feira à Sexta-feira no horário das 07:00 às 18:00h ou disponibilidade do mesmo.

3.5. DO PESSOAL NECESSÁRIO:

EQUIPE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS:

- Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Apresentação de diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante registro ativo no CRM;
- O serviço poderá ser realizado por mais de um profissional habilitado, conforme descrito no item 3, respeitando a rotina de funcionamento do ambulatório na unidade (segunda à sexta, exceto feriados. Horário: 7h às 19h), sendo organizado em agendas que contemplem a meta de consultas já pré-estabelecidas.

- Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais médicos, os mesmos devem fazer parte do corpo clínico registrado pela empresa no CRM. Será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:
- ✓ **CARDIOLOGIA:** Graduação em medicina, residência médica em **Clínica Médica e Cardiologia**, com registro de especialidade (RQE) no CRM.
- ✓ **DERMATOLOGIA:** Graduação em medicina, residência médica em **DERMATOLOGIA E CIRURGIA DERMATOLÓGICA**, com registro de especialidade (RQE) no CRM.
- ✓ **ENDOCRINOLOGIA GERAL:** Graduação em medicina, residência médica em **CLÍNICA MÉDICA e ENDOCRINOLOGIA**, com registro de especialidade (RQE) no CRM.
- ✓ **ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA:** Graduação em medicina, residência em **PEDIATRIA GERAL E ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA**, com registro de especialidade (RQE) no CRM.
- ✓ **GASTROENTEROLOGIA GERAL:** Graduação em medicina, residência em **CLINICA MÉDICA E GASTROENTEROLOGIA**, com registro de especialidade (RQE) no CRM.
- ✓ **GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA:** Graduação em medicina, residência em **PEDIATRIA GERAL E GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA**, com registro de especialidade (RQE) no CRM.
- ✓ **NEFROLOGIA:** Graduação em medicina, residência em **CLINICA MÉDICA E NEFROLOGIA**, com registro de especialidade (RQE) no CRM.
- ✓ **NEUROLOGIA:** Graduação em medicina, residência médica em **NEUROLOGIA CLÍNICA**, com registro de especialidade (RQE) no CRM.
- ✓ **NEUROLOGIA PEDIÁTRICA:** Graduação em medicina, residência em **NEUROLOGIA PEDIÁTRICA**, com registro de especialidade (RQE) no CRM.
- ✓ **OFTALMOLOGIA:** Graduação em medicina, residência médica em **OFTALMOLOGIA**, com registro de especialidade (RQE) no CRM, bem como certificado de sub especialização em **CIRURGIA OFTALMOLOGICA**.
- ✓ **OTORRINOLARINGOLOGISTA:** Graduação em medicina, residência médica em **CLÍNICA MÉDICA e OTORRINOLARINGOLOGIA**, com registro de especialidade (RQE) no CRM.

- ✓ **PNEUMOLOGIA:** Graduação em medicina, residência médica em **CLÍNICA MÉDICA E PNEUMOLOGIA**, com registro de especialidade (RQE) no CRM.
- ✓ **PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA:** Graduação em medicina, residência em **PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA**, com registro de especialidade (RQE) no CRM.
- ✓ **REUMATOLOGIA:** Graduação em medicina, residência médica em **CLÍNICA MÉDICA e REUMATOLOGIA**, com registro de especialidade (RQE) no CRM.

GESTÃO AMBULATORIO / CALL CENTER:

Coordenações: Responsável técnico (médico) para realizar a coordenação junto ao corpo clínico da empresa e alinhamentos (rotinas, protocolos, treinamentos e demais atividades relacionadas ao bom funcionamento do setor), assim como representação da empresa junto ao contratante e demais membros da cadeia de comando (Diretorias e gerências). Coordenação administrativa destinada a coordenar os serviços de *Call Center* englobando o agendamento, remarcação e cancelamento de consultas, assim como auxiliar o RT a gerir a escala médica de todas as especialidades envolvidas na prestação de serviços no ambulatório de especialidades do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz, no período de segunda-feira à sábado, no horário de 07h às 18h, coordenando assim o ambulatório em diversos aspectos operacionais, administrativos e clínicos para garantir o funcionamento eficiente e a qualidade no atendimento aos pacientes que serão atendidos nas especialidades deste termo. Os serviços ambulatoriais funcionam de segunda-feira à sábado, no período das 07h às 18h. Essencial que tenha o monitoramento do tempo de espera e satisfação dos pacientes atendidos.

Call Center: Proponente precisa ofertar serviço de *call center* para dar suporte aos agendamentos, esclarecimentos de dúvidas, confirmação de consultas, orientações pré e pós atendimento aos pacientes do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz. Call center deve funcionar de segunda-feira à sábado, no período das 07h às 18h;

- A escala dos profissionais médicos e administrativos ficará a cargo da proponente com especificações de horário dos profissionais que realizarão os serviços devendo observar a legislação vigente que determina o regime de trabalho, férias e demais situações relacionadas ao vínculo trabalhista.

3.6. FORMA DE ATENDIMENTO:

- Todo e qualquer atendimento dos serviços ambulatoriais a serem realizados dar-se-á mediante a apresentação de documento de autorização do Sistema de Regulação do Estado – SISREG.
- Não será permitido atendimento de pacientes sem autorização do Sistema de Regulação do Estado- SISREG .

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A proponente deverá comprovar a sua efetiva execução do objeto da contratação através de Atestado de Aptidão Técnica para cada especialidade médica descrita no edital, assim como Atestado de Aptidão Técnica para o gerenciamento de ambulatório de multi especialidades, comprovando assim a boa e regular prestação de serviços objeto do Termo de Referência, em condições compatíveis nos requisitos estipulados neste termo.

4.2. A Proponente deverá indicar em sua proposta equipe médica de especialistas registrados no corpo clínico da empresa no CRM e disponível para execução do objeto do presente contrato, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe médica que se responsabilizará pela execução do objeto do presente projeto.

4.3. A Contratada deverá comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado ou inscrito na entidade profissional competente.

4.4. A Proponente deverá apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica válido, emitido pelo CRM/AM, bem como demonstrar a regularidade da inscrição do(a) respectivo (a) Diretor (a) Técnico(a) junto ao CRM/AM.

4.5. A empresa deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/Ministério da Saúde.

4.6. A Proponente deverá apresentar Licença de Funcionamento Estadual e/ou Municipal emitida pela Vigilância Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da Licença de Funcionamento autenticado, acompanhado de licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa.

4.7. Declaração da proponente de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço.

4.8. A proponente precisa apresentar as certidões negativas de falência e recuperação judicial, nos termos legais, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social na forma da lei, vedada substituição por balanços provisórios, Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com a produção realizadas, conforme anexo I;

5.2. A liberação do pagamento da fatura mensal apresentada pela proponente fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviços no mês;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Entes Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- f) GFIP - a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
- g) Relatório da execução do serviço, com a quantidade executada de cada exame e as evidências.

5.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ressalvada circunstância imprevista, o prazo para pagamento da prestação de serviço, será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que se dará no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, com o aceite devidamente atestado pelo Gestor do Contrato.

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.5. O contratante poderá deduzir na nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após regular processo administrativo.

5.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo gestor responsável.

5.7. A empresa contratante declara ser sabedora que o dinheiro utilizado para adimplir o presente contrato é oriundo de repasse pelo ente público, Estado do Amazonas, quem mantém parceria com a contratante, portanto, havendo atraso em tal repasse para a contratante, conseqüentemente haverá o mesmo atraso para o pagamento do presente contrato.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços descritos no item 3.2 ao atendimento em 100% aos usuários do sistema único de saúde - SUS, sendo vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares.

- 6.2. Dispor nas instalações do Hospital Delphina, o pessoal adequado e disponível para execução do objeto do presente termo, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe médica e administrativa que se responsabilizará pela execução do objeto do presente termo.
- 6.3. Dispor de responsável técnico médico com certificado em área de atuação.
- 6.4. Comprovar que seu corpo técnico está devidamente registrado no corpo clínico da empresa e inscrito na entidade profissional competente.
- 6.5. Registrar no prontuário todas as informações referentes ao procedimentos realizado e a assistência prestada ao paciente.
- 6.6. Conhecer as condições físicas dos usuários e informar sobre o preparo do procedimento.
- 6.7. Dispor de mecanismos que garantam a continuidade da atenção quando houver necessidade de remoção.
- 6.8. Efetuar a comunicação imediata à CONTRATANTE de qualquer mudança de Responsável Técnico.
- 6.9. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 6.10. Atender pacientes ou seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo.
- 6.11. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 6.12. Dispor de plano mensal/anual de treinamento e atualização permanente do aporte técnico, em consonância com as necessidades da instituição, bem como a evolução tecnológica e científica.
- 6.13. Fornecer apoio técnico na elaboração dos documentos normativos relacionados ao setor conforme critérios estabelecidos pela contratante.
- 6.14. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES/Ministério da Saúde.
- 6.15. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- 6.16. Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo responsável legal designado pela contratante.
- 6.17. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução neste termo;
- 6.18. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse Projeto Básico;

- 6.19. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente deste termo.
- 6.20. Caso haja intercorrências dos pacientes, estas deverão ser comunicadas ao responsável legal designado pela contratante para que providências possam ser adotadas;
- 6.21. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta e indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, conforme objeto desde Termo de Referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.
- 6.22. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos aos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
- 6.23. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas recorrentes da execução do objeto presente neste projeto.
- 6.24. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima citados não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.
- 6.25. Não será admitida a paralisação das atividades decorrentes do objeto contratual pela CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.
- 6.26. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 6.27. Executar os serviços conforme especificações desse termo de referência e de sua proposta;
- 6.28. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.29. Não será admitida a **subcontratação** do objeto deste termo de referência;
- 6.30. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração da unidade;
- 6.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.32. Ter um plano de contingência estabelecido para quaisquer eventuais eventos que impossibilite a execução do serviço.
- 6.33. Exigir dos profissionais designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos que deverá ser encaminhado à contratante. Em ocorrendo alterações ou substituições dos profissionais cadastrados, a empresa deverá atualizar documentação comprobatória junta a contratante.

- 6.34.** Responsabiliza-se pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas dos profissionais designados para execução do serviço.
- 6.35.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.36.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 6.37.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.38.** Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- 6.39.** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 6.40.** Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados.
- 6.41.** A proponente será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.
- 6.42.** A contratada obriga-se a cumprir as normal e rotinas estabelecidas pela Comissão de Controle e Infecção Hospitalar e pela direção da unidade.
- 6.43.** A contratada deverá elaborar as escalas de serviços nominalmente e encaminhá-la a direção da unidade até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês imediatamente anterior.
- 6.44.** Ocorrendo alteração na escala de serviços, esta deverá sempre que possível, ser comunicada antecipadamente pela Contratada por escrito à Direção da unidade.
- 6.45.** A contratada será responsável pela efetiva comunicação dos pacientes sobre os agendamentos dos exames, devendo prestar informações diárias aos coordenadores do ambulatório e SADT e Atendimento sobre total de agendamentos diários.

6.46. A contratada deverá possuir cadastro de solicitante no SISREG para confirmação de presença ou falta dos usuários garantindo dessa forma a gestão dos indicadores.

6.47. A contratada deverá seguir a descrição dos serviços a serem prestados pela equipe médica, normativas do serviço e metas contratuais e avaliação da qualidade dos serviços (Anexo Técnico I.II e III).

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar estrutura física enquadrada na portaria da Agência de Vigilância Sanitária, Nº. 453, de 01 de junho de 1998.

7.2. Acompanhar a execução do contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta e local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados, conforme o termo.

7.3. Prestar a empresa contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

7.4. Promover o acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos qualitativo e quantitativo, por meio do respectivo gestor da área.

7.5. Efetuar regularmente pagamento da fatura e/ou NFS apresentada, dos serviços efetivamente realizados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato.

7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

7.9. Encaminhar a contratada os pacientes para a realização dos procedimentos, através do Sistema Nacional de Regulação - Complexo Regulador do Estado.

8. VISITA TÉCNICA PRÉVIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a Proponente poderá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços acompanhado por um colaborador designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h.

8.2. O prazo para visita técnica se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital,

estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a visita técnica prévia a PROPONENTE, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita técnica prévia.

8.4. É facultativa a realização de visita técnica prévia, todavia, a sua não realização não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O contrato resultante deste termo de referência entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo estipulado no contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e de acordo com as disposições legais e regulamentares.

10. ACESSORIEDADE

10.1. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e Secretária de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

10.2. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 01/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

11. RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso implique qualquer tipo de indenização, quando for conveniente para seus interesses, de acordo com a legislação aplicável.

11.2. A rescisão poderá ser realizada de forma imediata em casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigatórias estabelecidas neste termo de referência, ou ainda em casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA.

11.3. A revogação pode ainda ser imediata caso ocorra a rescisão instantânea do contrato de gestão, ordenador desta relação.

11.4. Caso a CONTRATADA não cumpra suas obrigações, ou as cumpra de forma insatisfatória, poderá ser concedido um período para regularização, conforme definido pela CONTRATANTE. Se as irregularidades não forem solucionadas no período estipulado, poderá ser efetivada a rescisão.

12. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de suas obrigações:

12.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial do mesmo.

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias.

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

12.2. As multas previstas nesta cláusula são cumulativas com outras penalidades legais ou contratuais e não excluem a possibilidade de a CONTRATANTE pleitear judicialmente indenizações por perdas e danos.

12.3. Em caso de violação da LGPD ou outras legislações de proteção de dados, a CONTRATADA estará sujeita a multas e sanções conforme estabelecido na respectiva legislação, além das penalidades contratuais previstas neste documento.

12.4. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos pendentes. Se os pagamentos não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

13. ALTERAÇÕES E EMENDAS

13.1. Quaisquer alterações ou emendas a este termo de referência deverão ser feitas por escrito e dando ciência as demais partes, tornando-se parte integrante deste termo.

13.2. A inatividade ou demora de qualquer das partes em exercer qualquer direito ou prerrogativa, conforme estipulado neste contrato, não será interpretada como uma renúncia a tal direito ou prerrogativa.

13.3. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, tal fato não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

14.1. Este termo de referência será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

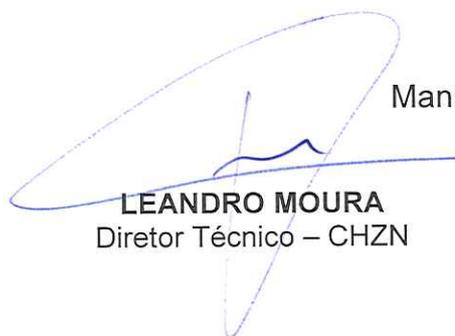
14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo de referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes reconhecem que, em virtude do presente termo, poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra. Ambas as partes comprometem-se a manter e tratar como confidencial toda e qualquer informação, não divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da outra parte, salvo por ordem judicial ou disposição legal.

A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula perdurará por um período de 05 (cinco) anos após a rescisão ou término do contrato resultante deste termo.

Manaus/AM, 20 de agosto de 2024.



LEANDRO MOURA
Diretor Técnico – CHZN

ANEXO I – VALORES UNITÁRIO E TOTAL

ESPECIALIDADES	SERVIÇOS	QTD. ESTIMA DO MÊS	QTD. PLANTÃO	VALOR PLANTÃO/ PROCEDIMENTO UNITÁRIO	QTD ATENDIMENTO DIÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR ESTIMADO MÊS
CARDIOLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	594	18	R\$ 1.980,00	33	R\$ 35.640,00	R\$ 35.640,00
DERMATOLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	350	20	R\$ 2.257,20	18	R\$ 45.144,00	R\$ 85.144,00
	CIRURGIA DERMATOLOGICA	100		R\$ 400,00		R\$ 40.000,00	
ENDOCRINOLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	528	20	R\$ 2.085,00	26	R\$ 41.700,00	R\$ 71.700,00
	PAAF TIREOIDE	100		R\$ 300,00		R\$ 30.000,00	
ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	CONSULTAS AMBULATORIAIS	352	14	R\$ 1.986,28	25	R\$ 27.807,92	R\$ 27.807,92
GASTROENTEROLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	528	12	R\$ 2.508,00	44	R\$ 30.096,00	R\$ 30.096,00
GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	CONSULTAS AMBULATORIAIS	352	10	R\$ 2.464,00	35	R\$ 24.640,00	R\$ 24.640,00
NEFROLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	702	31	R\$ 2.400,00	23	R\$ 74.400,00	R\$ 74.400,00
NEUROLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	528	16	R\$ 1.947,00	33	R\$ 31.152,00	R\$ 31.152,00
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	CONSULTAS AMBULATORIAIS	528	16	R\$ 1.980,00	33	R\$ 31.680,00	R\$ 31.680,00
OFTALMOLOGIA GERAL	CONSULTAS CLÍNICAS E AVALIAÇÃO CIRÚRGICA	884	24	R\$ 2.508,00	37	R\$ 60.192,00	R\$ 328.192,00
	CIRURGIAS DE PTERIGIO	130		R\$ 600,00		R\$ 78.000,00	
	CIRURGIAS DE CATARATA COM EXAMES PRÉ-CIRÚRGICO (*)	200		R\$ 950,00		R\$ 190.000,00	
OTORRINOLARINGOLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	198	6	R\$ 1.980,00	33	R\$ 11.880,00	R\$ 56.080,00
	VIDEOLARINGOSCOPIA	500		R\$ 50,00		R\$ 25.000,00	
	CIRURGIAS DO APARELHO AUDITIVO	13	6	R\$ 3.200,00		R\$ 19.200,00	
PNEUMOLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	264	14	R\$ 2.400,00	19	R\$ 33.600,00	R\$ 33.600,00
PNEUMOLOGIA PEDIÁTRICA	CONSULTAS AMBULATORIAIS	132	4	R\$ 2.475,00	33	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00
REUMATOLOGIA GERAL	CONSULTAS AMBULATORIAIS	528	20	R\$ 2.600,00	27	R\$ 52.000,00	R\$ 52.000,00
TOTAL							R\$ 892.031,92

(*) A contratada deverá fornecer apoio anestésico (anestesista) para as cirurgias de catarata que necessite do suporte.

GESTÃO AMBULATÓRIO E APOIO TÉCNICO	
DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO/MÊS
COORDENADOR (RT + ADMINISTRATIVO)	R\$ 23.000,00
CALL CENTER	R\$ 10.000,00
APOIO TÉCNICO E PARECERES ILIMITADOS DE TODAS AS ESPECIALIDADE DESTE TERMO	R\$ 52.000,00
TOTAL:	R\$ 85.000,00

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	R\$	977.031,92
-----------------------------------	------------	-------------------

Manaus/AM, 20 de agosto de 2024.



LEANDRO MOURA
Diretor Técnico – CHZN

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA EQUIPE MÉDICA.

Os serviços médico compreendem realização atendimento em consultório médico, no âmbito das especializadas no item 3.2 (**incluindo atendimento de pacientes pós covid**). O médico deverá auxiliar a equipe da rotina na continuidade da assistência ao paciente. Estão entre as suas atividades:

- Elaboração da agenda de atendimento em conjunto com a gerência do ambulatório.
- Auxiliar na elaboração de protocolos para atendimento direcionado as síndromes cardiovasculares no contexto da COVID-19.
- Auxiliar no gerenciamento de fluxo de pacientes no ambulatório de risco cirúrgico e SADT.
- Auxiliar na avaliação de solicitação de transferência externa, via Núcleo Interno de Regulação – NIR, que por ventura necessite de **avaliação médica**.
- Auxiliar junto a equipe assistencial avaliação de caso inerente a especialidades e formas de pareceres.
- Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;
- Analisar indicadores de qualidade, propondo melhorias continua através do levantamento e análise dos dados;
- Auxiliar se necessário, demais médicos em possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas;
- Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- Participar das reuniões de cunho decisório e científicas;
- Realizar levantamento da necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização das mesmas;
- Auxiliar na gestão do fluxo de atendimento no SADT, discutindo com a diretoria técnica às necessidades observadas em busca de melhorias;
- Elaborar e homologar as escalas de trabalho (agendas) conforme rotina institucional.

Manaus/AM, 20 de agosto de 2024.


LEANDRO MOURA
Diretor Técnico – CHZN

ANEXO TÉCNICO II

NORMATIVAS DO SERVIÇO

- Seguir as normativas do Regimento Interno, rotinas assistenciais contidas no Manual do Corpo Clínico e demais comunicados internos.
- Comparecer ao hospital antes do início das atividades para realização de ficha de cadastro no CNES, cadastro de estacionamento e controle de acesso na portaria administrativa e login no sistema de prontuário eletrônico.
- Estar habilitado e treinado (evolução, prescrição, encaminhamentos, solicitação de exames, e demais formulários institucionais) para operar o sistema de prontuário eletrônico do Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz.
- Enviar agenda do ambulatório até o dia 10(dez) do mês anterior, com os nomes dos profissionais que realizarão os atendimentos no mês subsequente.
- Participar das integrações promovidas pelo hospital.
- Obrigatório o cumprimento de normas e rotinas da instituição no que tange a biossegurança, NR-32 que versa sobre não uso de adornos e consumo de alimentos nos postos de trabalho.
- Uso de jaleco e crachá fornecidos pela instituição, assim como não circular em áreas comuns com roupa de uso exclusivo em setores privativos.
- Obrigatório cumprimento de metas e indicadores de gestão estabelecidos pelo INDSH e pactuados de acordo com o serviço oferecido.
- Obrigatoriedade de participação nas reuniões convocadas do corpo clínico.
- Manter interface com equipe interdisciplinar nas condutas médicas, auxiliando na continuidade da linha de cuidado.
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).
- Prestar assistência médica de forma ética e humana, seguindo os preceitos do código de conduta e ética do INDSH e CFM.

Implantação de Linhas de Cuidado

Participar da implantação das linhas de cuidado:

- Protocolo de acidente vascular encefálico;
- Abordagem da epilepsia no contexto hospitalar;
- Abordagem nas síndromes demenciais;
- Doenças neurológicas relacionados ao COVID19;
- Demais linhas de cuidados a serem implantadas no hospital;
- Cumprir todas as metas e indicadores (>80%) em cada uma das linhas de cuidado existentes no hospital.

Manaus/AM, 20 de agosto de 2024.


LEANDRO MOURA
Diretor Técnico – CHZN

ANEXO TÉCNICO III

METAS CONTRATUAIS E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

METAS CONTRATUAIS:

- Realizar atendimentos agendado visando cumprir as metas estipulada no 12º termo aditivo.
- Taxa de cancelamento de ambulatorios já agendados.
- Participação mínima de 80% da equipe atuante no hospital nos treinamentos e reuniões obrigatórios.
- Adesão a todas as recomendações dos protocolos de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde e Segurança do Paciente.
- Satisfação dos pacientes com assistência médica > 80%.
- Avaliação de desempenho individual dos médicos sobre cumprimento de todas normas e rotinas assistenciais >80%.
- Resultados clínicos pelo cumprimento dos protocolos institucionais.

AVALIAÇÃO DAS METAS:

A avaliação de prestação de serviços irá ocorrer através de auditoria dos serviços médicos com análise *in loco* diariamente e os seguintes indicadores de qualidade de assistência:

ITEM AVALIADO	UNIDADE	META	PONTUAÇÃO
Adesão aos protocolos clínicos institucionais	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Presença equipe nos treinamentos dos protocolos clínicos	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Cumprimento das metas	Porcentagem	85 -100%	3
		70-84%	2
		<70%	1
Satisfação dos pacientes com assistência médica	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
TOTAL DESEJADO			15 PONTOS

AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DAS METAS:

A avaliação de prestação de serviços irá ocorrer através de auditoria dos serviços médicos com análise *in loco* diariamente e os seguintes indicadores de qualidade de assistência de avaliação de desempenho individual dos médicos:

ITEM AVALIADO	UNIDADE	META	PONTUAÇÃO
Participação nos treinamentos e reuniões obrigatórios	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Adesão aos protocolos de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde, Segurança do Paciente e biossegurança e NR32	Porcentagem	100%	3
Adesão aos protocolos clínicos institucionais	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Realização dos exames agendados e confirmados	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
Atendimento aos pacientes no ambulatório agendados e confirmados	Porcentagem	100%	3
		90%	2
		80%	1
TOTAL DESEJADO			27 pontos

AVALIAÇÃO GLOBAL DAS METAS CONTRATUAIS:

A análise global do cumprimento do contrato será realizada através da soma das duas análises: individual e metas contratuais.

O cálculo para pagamento será realizado conforme pontuação conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO ATINGIDA	VALOR A REPASSAR
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	27 pontos	100% do orçamento destinado a atividade de coordenação
	Entre 24 - 26 pontos	90% do orçamento destinado a atividade de coordenação
	Entre 21 - 23 pontos	80% do orçamento destinado a atividade de coordenação
	Igual ou menor que 20 pontos	70% do orçamento destinado a atividade de coordenação

*O não cumprimento das metas contratuais global serão descontados até 30% no valor do repasse mensal destinado a atividade de coordenação de protocolo.

Manaus/AM, 20 de agosto de 2024.


LEANDRO MOURA
Diretor Técnico – CHZN